



**CONTRATO Nº 075/2016**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA SEVEN LOGISTICS LTDA. ME, NA FORMA ABAIXO:**

**VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória, 99 - parte, Glória, nesta cidade, por seu Presidente, **JOSÉ VIANA DE OLIVEIRA PAULA**, brasileiro, casado, cineasta, portador da identidade do CREA-RJ na 10.647-D e do CPF sob o na 021.807.237-68, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **SEVEN LOGISTICS LTDA. ME.**, inscrita no CNPJ-MF nº 13.743.519/0001-01, com sede na Av. das Américas, n.º 500, Bl. 22, Sl. 310 - Barra da Tijuca - RJ, na pessoa de seu representante legal **LEANDRO DE OLIVEIRA CERQUEIRA**, brasileiro, solteiro, portador da identidade n.º 130170442 IFP/RJ e do CPF/MF sob o n.º 097.104.797-92, residente e domiciliado na Avenida Sernambetiba, n.º 5.100, Bl. 02, Apto. 701 - Barra da Tijuca - RJ, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este contrato pelas cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Contratação de empresa especializada em disponibilização de 01 (um) motociclista mensageiro para transporte de documentos e pequenas cargas para a sede e Unidades de Pronto Atendimento (UPA's) Irajá, Penha, Ilha, Maré, Engenho Novo e SEAP localizadas no Estado do Rio de Janeiro/RJ, conforme especificações contidas no ANEXO I do presente Termo de Contrato.

**Parágrafo Único** - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais contidos no Termo de Referência - Anexo I, bem como na proposta e informações fornecidas pelo Contratante.

#### **CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

**Parágrafo Primeiro** - Quanto à execução dos serviços e outras obrigações:

- I. Executar plenamente os serviços ora contratados, nas condições estabelecidas pela CONTRATANTE, constantes do Termo de Referência - Anexo I responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;
- II. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- III. Correrão à conta da Contratada todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, necessários a sua completa realização;
- IV. Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010  
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745  
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

[www.vivario.org.br](http://www.vivario.org.br)



**Parágrafo Segundo** - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite de 30% (trinta por cento), que a contratante possa fazer no Contrato, podendo ser adotados percentuais superiores conforme negociação entre as partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

São obrigações e responsabilidades da Contratante:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- II. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- III. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- IV. Receber da Contratada as comunicações registradas no "Formulário de Ocorrências" devidamente preenchido e assinado, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- V. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às instalações;
- VI. Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato; e
- VII. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a serem solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- VIII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;
- IX. Observar durante a vigência do contrato que seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na contratação.
- X. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- XI. Notificar, por escrito, o credenciado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:**

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- I. Solicitar à CONTRATADA a substituição de equipamento ou material que não atendam às necessidades;
- II. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato; e
- III. A fiscalização e controle exercidos pela CONTRATANTE não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA neste Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:**

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010  
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745  
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

[www.vivario.org.br](http://www.vivario.org.br)



A vigência do presente contrato será de 09 (nove) meses, com data de início em 01/04/2016 e término em 31/12/2016, exceto UPA Ilha do Governador que terá seu início em 01/05/2016 e término em 31/12/2016, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da CONTRATANTE, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

**Parágrafo único** – O presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado, caso haja processo licitatório para contratação do serviço objeto deste contrato e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A descrição dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA consta no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor global do presente Contrato é de **R\$43.310,88 (Quarenta e três mil trezentos e dez reais e oitenta e oito centavos)**, cuja parcela mensal será no valor de **R\$ 4.812,32 (Quatro mil oitocentos e doze reais e trinta e dois centavos)**. O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada fica obrigada a comprovar, conforme o caso, o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento. A Contratada informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar imediatamente posteriores alterações.

**Parágrafo Segundo** - Esta comprovação será feita no ato de entrega da Nota Fiscal, através de juntada de cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, e Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal.

**Parágrafo Terceiro** - Certidões que comprovem a situação de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde fica sediada a empresa e a do Estado do Rio de Janeiro, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da contratada, bem como perante o INSS e o FGTS.

**Parágrafo Quarto** - Na obrigatoriedade de retenção, recolhimento ou pagamento de Imposto de Renda que incida sobre a relação trabalhista deverá apresentar a guia devidamente quitada referente ao exercício anterior.

**Parágrafo Quinto** - Todas as cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores deverão ser enviadas por meio eletrônico pelo endereço [certidaocontratos@vivario.org.br](mailto:certidaocontratos@vivario.org.br).

**Parágrafo Sexto** - A Contratada deverá obedecer às disposições legais concernentes ao transporte dos seus funcionários. Em caso de não realizar o pagamento de vale transporte, deverá ser apresentado a Contratante o Termo de Renúncia do funcionário.



**Parágrafo Sétimo** - Na eventualidade de pagamento de vale alimentação ou refeição a Contratada deverá comprovar a inscrição no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, em conformidade com os dispositivos legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO:**

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, caso haja prorrogação contratual, após o prazo total de vigência de 09 (nove) meses.

I - A repactuação será contada a partir da data de apresentação da proposta que gerou a presente contratação;

II - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

**Parágrafo Primeiro** - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

**Parágrafo Segundo** - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**Parágrafo Terceiro** - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**Parágrafo Quarto** - No caso de repactuação, deve ser lavrado termo aditivo ao contrato vigente, mas ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos. Podendo, a contratante realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

**Parágrafo Quinto** - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da assinatura do termo aditivo; ou

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

Os recursos financeiros destinados à execução do serviço objeto deste Termo de Contrato estão previstos no Contrato de Gestão celebrado entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria do Estado da Saúde – SES/RJ e o Viva Rio, com vistas à operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE:**

J.



A CONTRATADA executará o objeto em questão por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive as referentes a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda:

**Parágrafo Primeiro** - O presente Contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre o CONTRATANTE e os administradores, prepostos ou empregados da CONTRATADA, pois, esta se considera, irrevogável e irretatável, prestando serviços sem qualquer subordinação ao CONTRATANTE, uma vez que pactuam ser civil a relação ora ajustada.

**Parágrafo Segundo** - Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

**Parágrafo Terceiro** - As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que sejam, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados.
- XIII - a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XIV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XV - O presente contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus a Contratante, mediante notificação com 30 dias de antecedência, com prova de recebimento, ficando a Contratante desobrigada de pagamento à Contratada de qualquer indenização por este ato.



**Parágrafo único.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O atraso injustificado na execução do serviço objeto deste contrato sujeitará o adjudicado à multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da parcela em atraso, por dia de atraso, multa esta que será descontada da fatura a ser paga.

**Parágrafo Primeiro** - Pela inexecução parcial ou total da obrigação, garantida a defesa prévia da contratada, a Contratante poderá aplicar multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente pela Contratante, após instauração de regular procedimento administrativo.

**Parágrafo Segundo** – Na aplicação das penalidades, a Contratante considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da empresa e, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES**

I. A representante da CONTRATANTE que será a Gestora de Contratos é a Sra. Claudia Nascimento Leite:

##### **CONTRATANTE - VIVA RIO**

Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro - Capital - RJ  
Telefone: (21) 97292-1558 ou (21) 2555-3750 - ramal 3209  
Atenção: Sra. Cláudia Leite  
E-mail: [claudialeite@vivario.org.br](mailto:claudialeite@vivario.org.br)

II. A CONTRATADA nomeia o Sr. Leandro Queiroz, como seu preposto, que será o interlocutor perante a CONTRATANTE, para garantir o cumprimento deste contrato.

##### **CONTRATADA - SEVEN LOGISTICS LTDA. ME.**

Av. das Américas, n.º 500, Bl. 22, Sl. 310 - Barra da Tijuca - RJ  
Telefone: (21) 3150-3080  
Atenção: Sr. Leandro Queiroz  
E-mail: [leandro.queiroz@sevenlog.com](mailto:leandro.queiroz@sevenlog.com)

III. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as partes mantiverem entre si, serão firmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências.

IV. Havendo mudança dos gestores e/ou de qualquer dado aqui estabelecido, deverão as partes enviar imediata comunicação, com a indicação do novo gestor, devendo tal alteração ser incluída como aditivo do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se reputar válida as comunicações feitas nos dados anteriormente informados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010  
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745  
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

[www.vivario.org.br](http://www.vivario.org.br)

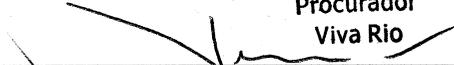


O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

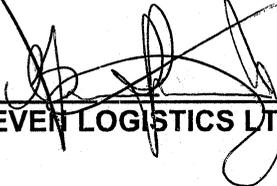
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 01 de Abril de 2016.

Sebastião Santos  
Procurador  
Viva Rio

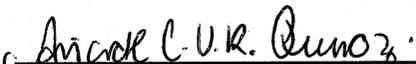
  
\_\_\_\_\_  
VIVA RIO

Leandro de Oliveira Cerqueira  
Diretor

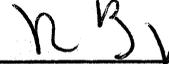
  
\_\_\_\_\_  
SEVEN LOGISTICS LTDA. ME.

Claudia Leite  
Matrícula: 11523  
Gerência de Aquisição e Logística  
VIVA RIO

TESTEMUNHAS:

1ª)   
\_\_\_\_\_  
Nome: ARIADNE C.V.R. QUEIROZ  
CPF/MF n.º 083586357-37

Ariadine C. V. R. Queiroz  
Recursos Humanos

2ª)   
\_\_\_\_\_  
Nome: ROGÉRIA NOGUEIRA  
CPF/MF n.º 0226320420

Rogéria Nogueira  
Matrícula: 11182  
Contratos  
VIVA RIO

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Contratação de Empresa de Agente Logístico**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada em disponibilização de 01 (um) motociclista mensageiro para transporte de documentos e pequenas cargas para a sede e Unidades de Pronto Atendimento (UPA's) Irajá, Penha, Ilha do Governador, Maré, Engenho Novo e SEAP, localizadas no Estado do Rio de Janeiro/RJ.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O presente se faz necessário, em virtude da necessidade de transporte eficiente de documentos, materiais e pequenas cargas entre as Unidades de Pronto Atendimento, a sede do Viva Rio e locais pertinentes ao serviço.

**3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

- 3.1. Os serviços serão realizados no Município e Estado do Rio de Janeiro.
- 3.2. A contratada deverá disponibilizar em horário comercial, 8:00 h às 17:50, 01 (um) agente logístico uniformizado, devidamente equipado, com motocicleta adaptada para transporte de volumes.
- 3.3. A contratada disponibilizará uma franquia diária média de 150 km, não ultrapassando o 3300km mensais, sendo cobrado o excedente caso seja necessário.
- 3.4. O valor da quilometragem excedente será incorporado ao valor da mensalidade ao custo de R\$ 0,51 (cinquenta e um centavos) por quilometro excedente a franquia mensal de 3300 km.
- 3.5. A contratada será responsável pelo combustível, fluidos e manutenção da motocicleta.
- 3.6. O agente logístico disponibilizado pela empresa deverá se apresentar no horário definido, de segunda a sexta-feira, ao Setor de Contratos.
- 3.7. Em caso de atraso ou ausência temporária ou permanente do agente logístico, a Contratada deverá fornecer outro em no máximo 01 (uma) hora.
- 3.8. O Profissional disponibilizado para a Contratada deverá estar sempre identificado e uniformizado.
- 3.9. O Profissional disponibilizado para a Contratada deverá ter nível de instrução e apresentação compatível com o serviço.
- 3.10. O Agente Logístico deverá ser habilitado a conduzir motocicletas, conforme determinação Código Nacional de Transito.
- 3.11. O Veículo disponibilizado pela contratante deverá estar de acordo e regularizado segundo normas vigentes.
- 3.12. O Profissional disponibilizado pela Contratada deverá possuir treinamento de forma geral e específica, que o habilitem a exercer a função ora exigida pela Contratante.
- 3.13. A Contratada deverá disponibilizar no início do contrato, dispositivo de rastreamento do profissional disponibilizado e meio de comunicação eficiente no interesse de que a Contratante consiga localizar e se comunicar com o Agente Logístico.

**4. LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. O serviço será implantado na sede da OSS Viva Rio no interesse de atender a Unidades de Pronto Atendimento, conforme as especificações expressas no item 3 deste termo.

## 5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, podendo eventualmente, ultrapassar o horário estabelecido, quando demandados, em caráter excepcional, para atender estritamente a necessidade dos serviços, desde que devidamente justificado pelo solicitante autorizado;

5.2. O agente logístico ficará sediado nos endereços abaixo especificados, conforme interesse da Contratante.

5.3. Os serviços objeto do presente deverão ser executados nas Unidades de Pronto Atendimento abaixo especificadas, no Rio de Janeiro, conforme necessidade e solicitação da **CONTRATANTE**.

### ENDEREÇOS DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO:

LOCAL	ENDEREÇO
Sede	Ladeira da Glória, 99 - parte - Glória
UPA Irajá	Rua Monsenhor Félix, 380 - Irajá
UPA Maré	Av. Brasil, 4880 - anexo ao complexo da Maré - Manguinhos
UPA Engenho Novo	Rua Souza Barros, 70 - Engenho Novo
UPA Ilha do Governador	Pque Poeta Manoel Bandeira, s/nº - Cocotá - Ilha do Governador
UPA Penha	Av. Lobo Júnior com Av. Braz de Pina, s/nº - Penha
UPA SEAP	Estrada Guandu do Gericinó, n.º1100 – Gericinó - Bangu

## 6. PRAZO PARA EXECUÇÃO

6.1. O prazo de duração dos serviços é de **09 (nove) meses**, contados a partir de **01/04/2016** e término previsto para **31/12/2016**.

6.2. O contrato poderá ser prorrogado conforme interesse do Viva Rio.

## 7. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

7.1. Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à contratante é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

7.2. Solicitar à contratada a substituição de qualquer produto ou método, cujo uso ou atuação considere prejudicial ou inadequado;

7.3. Visitar as dependências da contratada, para supervisão, sempre que julgar necessário;

7.4. Vetar o prosseguimento normal do fornecimento e/ou execução dos serviços, baseados na legislação em vigor;

7.5. Exercer, ainda, fiscalização constante no setor operacional da contratada e no setor de atendimento da contratante com o intuito de manter a eficiência dos serviços contratados;

7.6. Verificar o cumprimento pela contratada das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões.

7.7. Receber da contratada, documentação pertinente ao serviço ou a questões que envolvam o serviço, sempre que solicitado em prazo máximo de 72 horas.

## 8. AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

8.1. Para efeito de liberação mensal da fatura referente à prestação do serviço, as ocorrências que descumpram os itens deste termo de referência serão relatadas e quantificadas através do “**Termo de Comprovação da Execução do Serviço**”, que será preenchido mensalmente pelo Gerente ou Responsável pela Unidade de Saúde. As ocorrências serão consolidadas pela Gerência de Aquisição e Logística da OS Viva Rio e o pagamento será efetuado de acordo com o quadro abaixo:

**IMPORTANTE:** O contrato será fiscalizado pelo setor de Contratos contratado pelo Viva Rio.

## 9. DA SUBCONTRATAÇÃO

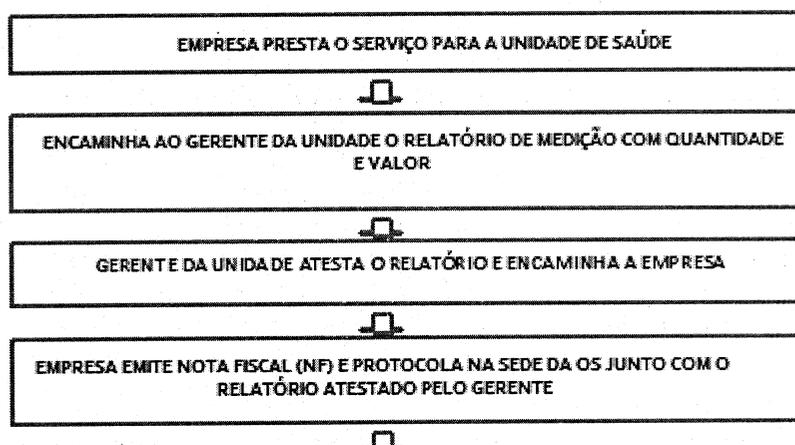
9.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contrato com outrem. A cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

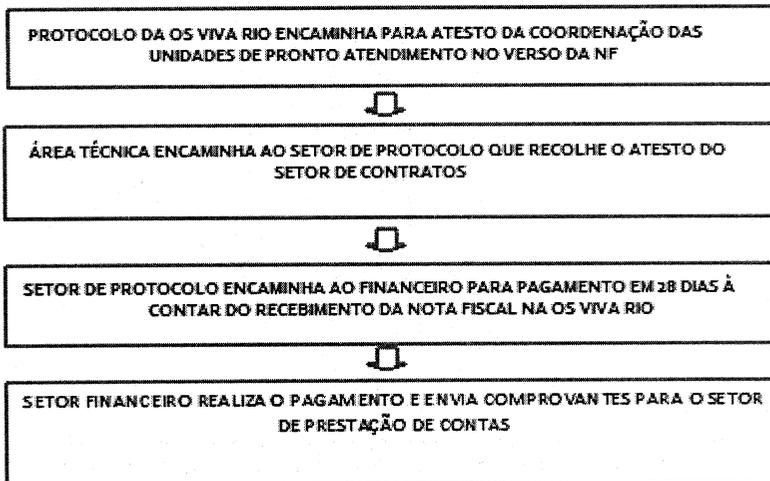
## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os casos omissos a este termo serão discutidos e definidos em comum acordo entre as partes.

## 11. MECANISMO DE ATESTADO DO GERENTE E/OU DIRETOR DA UNIDADE DE SAÚDE

Além da avaliação do serviço descrito anteriormente, a OS Viva Rio estabelecerá o fluxo de “atesto de notas” pelos Gerentes e/ou Diretores das Unidades de Pronto Atendimento gerenciadas pela OS Viva Rio. O “atesto de notas” também será uma condição para o pagamento da fatura mensal do serviço prestado, conforme a descrição abaixo:





## 12. FISCALIZAÇÃO

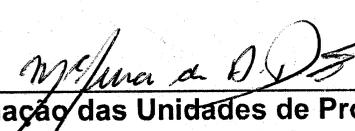
12.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, embora a empresa vencedora seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio desta ou de seus operários e/ou prepostos.

12.2. Cabe a CONTRATANTE designar os servidores que fiscalizarão o serviço de que trata este termo de referência, quando do início da prestação do serviço.

Paloma Dellatorres  
Matrícula: 113383  
Contratos  
Viva Rio

Setor de Contratos  
VIVA RIO

M. JURACI A. DUTRA  
Coordenação Geral UPA's  
VIVA RIO

  
Coordenação das Unidades de Pronto Atendimento  
VIVA RIO



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2016 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA SEVEN LOGISTICS LTDA. ME, NA FORMA ABAIXO:**

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória, 99 - parte, Glória, nesta Cidade, por seu Presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **SEVEN LOGISTICS LTDA. ME.**, inscrita no CNPJ-MF nº 13.743.519/0001-01, com sede na Av. das Américas, n.º 500, Bl. 22, Sl. 310 - Barra da Tijuca - RJ, na pessoa de seu representante legal **LEANDRO DE OLIVEIRA CERQUEIRA**, brasileiro, solteiro, portador da identidade n.º 130170442 IFP/RJ e do CPF/MF sob o n.º 097.104.797-92, residente e domiciliado na Avenida Sernambetiba, n.º 5.100, Bl. 02, Apto. 701 - Barra da Tijuca - RJ, na qualidade de **CONTRATADA** por esta e na melhor forma de direito **RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO** ao **CONTRATO N.º 075/2016**, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência**, do contrato o qual dispõe da disponibilização de 01 (um) motociclista mensageiro para transporte de documentos e pequenas cargas para a sede e Unidades de Pronto Atendimento (UPA's) Irajá, Penha, Ilha, Maré, Engenho Novo e SEAP localizadas no Estado do Rio de Janeiro/RJ, conforme especificações contidas no ANEXO I do referido Termo de Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:**

Fica o prazo do CONTRATO original de n.º 075/2016, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais **03 (três) meses, a contar de 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Março de 2017.**

**Parágrafo Primeiro** - Não obstante o disposto nesta cláusula, o presente CONTRATO permanecerá eficaz até que cada uma das partes tenha cumprido, de forma satisfatória à outra, com todas as obrigações nele assumidas.

**Parágrafo segundo** - Caso o Contrato de Gestão firmado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO PAGAMENTO**

**Parágrafo primeiro** – O Valor mensal do presente Termo Aditivo será em média de **R\$ 4.812,32 (Quatro mil, oitocentos e doze reais e trinta e dois centavos).**

**Parágrafo segundo** – O Valor Global do presente Termo Aditivo será em média de **R\$ 14.436,96 (Quatorze mil, quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos).**



**VIVARIO**

**Parágrafo terceiro** – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original nº 075/2016 passará a ser em média de R\$ 57.747,84 (Cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:**

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

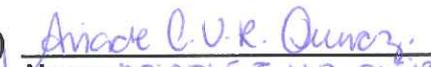
Rio de Janeiro/ RJ, 01 Janeiro de 2017.

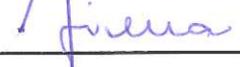
  
\_\_\_\_\_  
VIVA RIO

Sebastião Santos  
Procurador  
Viva Rio

  
\_\_\_\_\_  
SEVEN LOGISTICS LTDA. ME.  
Pamella Vieira  
Matricula: 18831  
Contratos  
Viva Rio

**Testemunhas:**

1ª)   
Nome: ARIADNE C. V. R. QUEIROZ  
CPF/MF n.º 083.586.357-37

2ª)   
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF n.º 137.805.067-10

Mariângela Lavor  
Matricula: 15637  
Gerência de Aquisições e Logística  
VIVA RIO



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2016 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA SEVEN LOGISTICS LTDA. ME, NA FORMA ABAIXO:**

**VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória, 99 - parte, Glória, nesta Cidade, por seu Presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **SEVEN LOGISTICS LTDA. ME.**, inscrita no CNPJ-MF nº 13.743.519/0001-01, com sede na Av. das Américas, n.º 500, Bl. 22, Sl. 310 - Barra da Tijuca - RJ, na pessoa de seu representante legal **LEANDRO DE OLIVEIRA CERQUEIRA**, brasileiro, solteiro, portador da identidade n.º 130170442 IFP/RJ e do CPF/MF sob o n.º 097.104.797-92, residente e domiciliado na Avenida Sernambetiba, n.º 5.100, Bl. 02, Apto. 701 - Barra da Tijuca - RJ, na qualidade de **CONTRATADA** por esta e na melhor forma de direito **RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO** ao **CONTRATO N.º 075/2016**, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência**, do contrato o qual dispõe da disponibilização de 01 (um) motociclista mensageiro para transporte de documentos e pequenas cargas para a sede e Unidades de Pronto Atendimento (UPA's) Irajá, Penha, Ilha, Maré, Engenho Novo e SEAP localizadas no Estado do Rio de Janeiro/RJ, conforme especificações contidas no ANEXO I do referido Termo de Contrato.

Parágrafo primeiro – Por este termo ficam inclusas no instrumento contratual as *cláusulas DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO* e a *DO CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES*, nos seguintes abaixo:

**DA - PREVENÇÃO E COMBATE Á CORRUPÇÃO**

*Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.*

**DO - CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES:**

*Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone*





(21) 2555.3750 Ramal: 3804; e-mail [faleconosco@vivario.org.br](mailto:faleconosco@vivario.org.br) e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

**Parágrafo Segundo** - Com efeito retroativo a data de **01/02/2017** a **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES** em seu inciso I passou a ter a seguinte redação:

I. A CONTRATANTE terá como representante o responsável pelo Setor de Contratos da Gerência de Aquisições da OS Viva Rio.

**CONTRATANTE – VIVA RIO**

Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro - Capital – RJ.  
Telefone: (21) 97169-2065 ou (21) 2555-3750 - ramal 3823  
Atenção: Supervisor de Contratos  
E-mail: [gestao.contrato@vivario.org.br](mailto:gestao.contrato@vivario.org.br)

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:**

Fica o prazo do CONTRATO original de n.º 075/2016, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais **06 (seis) meses**, a contar de **01 de abril de 2017 a 30 de setembro de 2017**.

**Parágrafo Primeiro** - Não obstante o disposto nesta cláusula, o presente CONTRATO permanecerá eficaz até que cada uma das partes tenha cumprido, de forma satisfatória à outra, com todas as obrigações nele assumidas.

**Parágrafo segundo** - Caso o Contrato de Gestão firmado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

**Parágrafo Terceiro** – Caso o processo licitatório para contratação do serviço objeto deste contrato seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato será encerrado sem aviso prévio.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO PAGAMENTO**

**Parágrafo primeiro** – O Valor mensal do presente Termo Aditivo será em média de **R\$ 4.812,32 (Quatro mil, oitocentos e doze reais e trinta e dois centavos)**.

**Parágrafo segundo** – O Valor Global do presente Termo Aditivo será em média de **R\$ 28.873,92 (Vinte e oito mil oitocentos e setenta e três e noventa e dois centavos)**.

**Parágrafo terceiro** – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original n.º 075/2016 passará a ser em média de **R\$ 86.621,76 (Oitenta e seis mil seiscentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos)**.

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.





#### CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 01 de abril de 2017.

Sebastião Santos  
Procurador  
Viva Rio

VIVA RIO  
Leandro de Oliveira Cerqueira  
Diretor

SEVEN LOGISTICS LTDA. ME.

#### Testemunhas:

1ª) ARIADNE C.V.R. QUEIROZ  
Nome: Ariadne C.V.R. Queiroz  
CPF/MF n.º 093.586.357-37  
Ariadine C. V. R. Queiroz  
Recursos Humanos

2ª) Pamella Vieira  
Nome: Pamella Vieira  
CPF/MF n.º 137.895.967-10  
Matrícula: 18831  
Contratos  
Viva Rio

Mariângela Lavor  
Matrícula: 15637  
Gerência de Aquisições  
Viva Rio

